

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a *lan houses*, *cybercafés* e demais estabelecimentos de prestação de serviços de internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigor acrescida do art. 17-A:

“Art. 17-A. As *lan houses*, *cybercafés*, *cybernet*, *cyberoffices* e demais estabelecimentos que ofertam a locação de computadores para acesso à rede mundial de computadores (internet), comerciais ou de acesso público e gratuito, independentemente da denominação, devem dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação, comunicação e uso de equipamentos e programas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios (PNAD) divulgada em 2012, o acesso à internet cresceu 143%, entre os anos de 2005 a 2011, o que representa um ritmo acelerado de inclusão digital. Entretanto, isso não quer dizer que já tenhamos chegado aos níveis ideais de acesso. A mesma PNAD revela que apenas 27,5 da população

teria acesso à internet. Ao buscarmos nos aprofundar sobre as razões da exclusão digital, verificamos que ela ocorre por falta de recursos, pois as faixas superiores de renda dispõem de meios para pagar pelos acessos. Assim sendo, uma faixa significativa da população alcança a internet em serviços que são colocados à disposição do público, sejam os telecentros públicos, sejam as chamadas *lan houses* e *cybercafés*.

Com este projeto de lei, especificamente, vamos em busca da inclusão mais ampliada, para chegar às pessoas com deficiência. De acordo com a análise dos dados do Censo de 2010, o Brasil tem mais de 45 milhões de pessoas que apresentam, pelo menos, uma das deficiências pesquisadas; ou seja, aproximadamente 24% de nossa população tem algum grau de dificuldade para locomoção, visão, audição e outras do gênero.

Com as denominações de *lan houses*, *cybercafés*, *cybernet*, *cyberoffices*, entre outras, estão instalados milhares de estabelecimentos pelo país; entretanto, tais escritórios não estão necessariamente qualificados para receber as pessoas com deficiência. Por isso, propomos alteração à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Um de seus propósitos é o de estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a construção e reforma de edifícios, meios de transporte e de comunicação. As barreiras nas comunicações são também entraves ou obstáculos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

Em geral a ideia da Lei da Acessibilidade é que sejam suprimidos obstáculos e barreiras que afetam as pessoas com deficiência. Por isso, entendemos que o acesso a *lan houses*, *cybercafés* e demais estabelecimentos de prestação de serviços de internet deve ser incluído na lei.

No que diz respeito aos edifícios públicos ou de uso coletivo, já consta como obrigação que pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deve estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. E até mesmo edifícios de uso privado, deve haver percurso acessível como uma edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos. Entretanto, ainda não há determinações sobre os móveis e equipamentos de acesso à internet, de que tratamos neste projeto de lei.

Por fim, para que a inclusão digital continue a crescer, de maneira não discriminatória, faz-se necessário incluir os estabelecimentos que ofertam serviços de internet entre os que precisam estar adaptados às pessoas com deficiência. Para tanto, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado **VALADARES FILHO**